

OFÍCIO Nº 425/2019/CC/PR/CC/PR

Brasília, 6 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1605/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 916/19, de 20 de novembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o OFÍCIO Nº 69/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de 29 de novembro de 2019, da Subchefia de Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil, o Ofício nº 118/2019/GABIN/SAM/CC/PR, de 5 de dezembro de 2019, da Subchefia de Articulação e Monitoramento também da Casa Civil, e a Nota SAJ nº 203/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de 3 de dezembro de 2019, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 11 de 12/2019 às 16 h 34	
Yuri Sousa 883114	
Servidor	Ponto
João Botelho Almeida	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia-Adjunta de Gestão Pública

OFÍCIO Nº 69/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao Senhor

WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Governança, Inovação e Conformidade, substituto

Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação (RI) do Congresso Nacional nº 1.605/2019. OFÍCIO Nº 429/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Senhor Diretor,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 429/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR que solicita informar se o objeto do Requerimento de Informação nº 1.605/2019, encaminhado à Casa Civil, por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 916/19 ([1588174](#)), referente às Propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187, 188 de 2019, está compreendido no âmbito das competências desta Subchefia.
2. Sobre o assunto, informo que as referidas proposições são de autoria parlamentar. Assim sendo, não houve tramitação da matéria no âmbito desta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, tendo em vista que, por não serem de autoria do Poder Executivo, não se aplicou às referidas proposições o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Atenciosamente,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Subchefe, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues, Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/11/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1591761** e o código CRC **40CE4124** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

06/12/2019

SEI/PR - 1591761 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008423/2019-86

SEI nº 1591761

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Criado por [humberto](#), versão 7 por [humberto](#) em 29/11/2019 18:08:57.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Gabinete da Subchefia de Articulação e Monitoramento

OFÍCIO Nº 118/2019/GABIN/SAM/CC/PR

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Governança, Inovação e Conformidade, substituto

Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação (RI) do Congresso Nacional nº 1.605/2019. OFÍCIO Nº 429/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Senhor Diretor,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 429/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR que solicita informar se o objeto do Requerimento de Informação nº 1.605/2019, encaminhado à Casa Civil por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 916/19 ([1588174](#)), referente às Propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187, 188 de 2019, está compreendido no âmbito das competências desta Subchefia de Articulação e Monitoramento.
2. Sobre o assunto, informo que as referidas proposições são de autoria parlamentar. Assim sendo, não houve tramitação da matéria no âmbito desta Subchefia, tendo em vista que, por não serem de autoria do Poder Executivo, não se aplicou às referidas proposições o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Atenciosamente,

MARTIM RAMOS CAVALCANTI
Subchefe Adjunto Executivo



em 05/12/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1603391** e o código CRC **C6054AFE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008423/2019-86

SEI nº 1603391

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412 — Telefone: 61-3411-1212/1222

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Criado por [felipecp](#), versão 3 por [karinefbk](#) em 05/12/2019 16:26:35.

00001.008423/2019-86

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade
Coordenação-Geral de Governança

Brasília, 6 de dezembro de 2019.

À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.605/2019.**

1. Tendo em vista o contido no Ofício 1ªSec/RI/E/nº 916/19, de 20 de novembro de 2019 ([1588174](#)), que trata do Requerimento de Informação nº 1.605/2019, encaminhado Minuta de Ofício ([1604556](#)) para assinatura do Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e posterior envio à Câmara dos Deputados.

2. Como se trata de prazo constitucionalmente estabelecido, de acordo com o Art. 50, § 2º da Carta de República, solicito o envio do Ofício, **impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2019.**

3. Ademais, o ofício deverá ser encaminhado com os seguintes anexos:

- OFÍCIO Nº 69/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR - [1591761](#);
- Nota SAJ nº 203/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR - [1594931](#);
- OFÍCIO Nº 118/2019/GABIN/SAM/CC/PR - [1603391](#).

FABIANA BRAGA LOPES
Assessora

RODRIGO DUARTE DOURADO
Coordenador-Geral de Governança Substituto

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Braga Lopes, Assessor**, em 06/12/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Duarte Dourado, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/12/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Diretor**, em 06/12/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1604490** e o código CRC **BFF8DE7F** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.008423/2019-86

SEI nº 1604490

Criado por [fabianabl](#), versão 10 por [fabianabl](#) em 06/12/2019 09:19:06.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 203 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref nº: Requerimento de Informação nº 1605/2019

Assunto: Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o trâmite das Propostas de Emenda à Constituição de nº 186, 187 e 188, encaminhadas ao Congresso Nacional

Processo : 00001.008423/2019-86

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1605, de 2019**, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 916/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 28 de novembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre *"a participação dos Ministérios diretamente afetados pelas Propostas de Emenda à Constituição nº 186, 187 e 188 de 2019, encaminhadas ao Senado Federal"*, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Conforme previsto no art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.191 de 2017, os Ministérios atingidos pelas Propostas de Emendas à Constituição nºs 186, 187 e 188 de 2019, encaminhadas ao Congresso Nacional no dia 05/11/2019 pelo Presidente da República, foram consultados?
- 2) Quais Ministérios foram consultados sobre as referidas propostas? Encaminhar cópia integral das manifestações elaboradas por cada pasta consultada.
- 3) Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates para a elaboração das Propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187 e 188 de 2019? Encaminhar as atas das reuniões em que ocorreram essas participações.
- 4) Encaminhar cópia integral dos processos que resultaram na redação final encaminha ao Senado Federal das Propostas de Emenda à Constituição nºs 186,187 e 188 de 2019.

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Na situação narrada pelo i. parlamentar, no entanto, não se vislumbra atuação da Casa Civil da Presidência da República, bem como de nenhum outro órgão do Poder Executivo haja vista serem as respectivas Propostas de Emenda à Constituição – PEC nº 186/2019, PEC nº 187/2019 e PEC nº 188/2019 – todas de autoria parlamentar, nos termos do art. 60, inciso I, da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - **de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;**

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

(destaque nosso)

7. Como se vê das informações obtidas no sítio do próprio Senado Federal, as respectivas proposições legislativas são de autoria de Senadores da República, tendo sido propostas por mais de um terço dos membros do Senado Federal, respectivamente por 34 (trinta e quatro), 37 (trinta e sete) e 33 (trinta e três) congressistas, conforme demonstra o quadro abaixo:

	PEC nº 186, de 2019[1]	PEC nº 187, de 2019[2]	PEC nº 188, de 2019[3]
1	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)
2	Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)	Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)	Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)
3	Senador Carlos Viana (PSD/MG)	Senador Carlos Viana (PSD/MG)	Senador Carlos Viana (PSD/MG)
4	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)
5	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
6	Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Senador Confúcio Moura (MDB/RO)
7	Senador Dário Berger (MDB/SC)	Senador Dário Berger (MDB/SC)	Senador Dário Berger (MDB/SC)
8	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
9	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)
10	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
11	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)	Senador Esperidião Amin (PP/SC)
12	Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

13	Senador Jorginho Mello (PL/SC).	Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE).	Senador Jorginho Mello (PL/SC).
14	Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT).	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF).	Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT).
15	Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS).	Senador Jorginho Mello (PL/SC).	Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS).
16	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).	Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT).	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).
17	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO).	Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS).	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO).
18	Senadora Mailza Gomes (PP/AC).	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).	Senadora Mailza Gomes (PP/AC).
19	Senador Marcio Bittar (MDB/AC).	Senador Luiz do Carmo (MDB/GO).	Senador Marcio Bittar (MDB/AC).
20	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES).	Senadora Mailza Gomes (PP/AC).	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES).
21	Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE).	Senador Major Olimpio (PSL/SP).	Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE).
22	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).	Senador Marcio Bittar (MDB/AC).	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).
23	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES).	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).
24	Senador Omar Aziz (PSD/AM).	Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE).	Senador Omar Aziz (PSD/AM).
25	Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR).	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).	Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR).
26	Senador Otto Alencar (PSD/BA).	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).	Senador Otto Alencar (PSD/BA).
27	Senador Plínio Valério (PSDB/AM).	Senador Omar Aziz (PSD/AM).	Senador Plínio Valério (PSDB/AM).

28	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
29	Senadora Simone Tebet (MDB/MS)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
30	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
31	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Senador Telmário Mota (PROS/RR)
32	Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)	Senadora Simone Tebet (MDB/MS)	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
33	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)
34	Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	
35		Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)	
36		Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	
37		Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	

8. Dessa forma, como não se trata de Proposta de Emenda à Constituição de iniciativa do Sr. Presidente da República (art. 60, inciso II, CRFB/88), não há falar em aplicação do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017^[4], uma vez que o mesmo determina o trâmite de atos normativos dentro do Poder Executivo federal, ao estabelecer as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

9. Verifica-se, portanto, que a propositura de Emenda Constitucional de iniciativa parlamentar – seja proveniente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal – não atrai a aplicação, à espécie, do Decreto 9.191/2017.

10. Mister salientar, ainda que, para efeitos argumentativos, a matéria objeto das mencionadas Propostas de Emenda à Constituição – em termos gerais, política fiscal (como se vê abaixo) - não se encontra no âmbito de competência da Casa Civil da Presidência da República, mas sim na área de atuação do Ministério da Economia.

PEC nº 186, de 2019	PEC nº 187, de 2019	PEC nº 188, de 2019

Ementa: Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre <u>medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal</u> no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.	Ementa: Institui reserva de lei complementar para <u>criar fundos públicos</u> e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.	Ementa: Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências.
Explicação da Ementa: Institui mecanismos de ajuste fiscal, caso, para a União, as operações de crédito excedam à despesa de capital ou, para Estados e Municípios, as despesas correntes superem 95% das receitas correntes. Prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida pública, limites para despesas e medidas de ajuste. Modifica as medidas para cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos em lei complementar. Veda que lei ou ato autorize pagamento retroativo de despesa com pessoal. Suspende a correção pelo IPCA do limite às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aplicável durante o Novo Regime Fiscal, enquanto vigentes as medidas de ajuste. Determina a reavaliação periódica dos benefícios tributários, creditícios e financeiros. Veda, a partir de 2026, a ampliação de benefícios tributários, caso estes ultrapassem 2% do PIB. Determina a restituição ao Tesouro do saldo financeiro de recursos orçamentários transferidos aos Poderes Legislativo e Judiciário. Condiciona os Poderes Legislativo e Judiciário ao		Explicação da Ementa: Estabelece <u>medidas de ajuste fiscal aplicável ao custeio da máquina pública; modifica a estrutura do orçamento federal</u>; estende a proibição de vinculação de receitas de impostos a qualquer espécie de receitas públicas, ressalvadas as hipóteses que estabelece; permite a redução temporária da jornada de trabalho de servidores públicos como medida para reduzir despesas com pessoal; propõe mecanismos de estabilização e ajuste fiscal quando as operações de créditos excederem às despesas de capital, as despesas correntes superarem noventa e cinco por cento das receitas correntes e se a realização de receitas e despesas puder não comportar o cumprimento das metas fiscais do ente; e cria o Conselho Fiscal da República.

mesmo percentual de limitação de empenho que tenha sido aplicado no Poder Executivo.		
--	--	--

11. É o que determina a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, que, em seu art. 31, dispõe sobre a competência do Ministério da Economia. Vejamos:

Seção VII

Do Ministério da Economia

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério da Economia:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VII - fiscalização e controle do comércio exterior;

VIII - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

IX - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, quando efetuada por meio de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que visem à aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, por meio de oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação, alojamento ou organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, por meio de oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações por meio de sorteio; e

f) da exploração de loterias, inclusive sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

X - previdência;

XI - previdência complementar;

XII - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

XIII - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

XIV - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

XV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

XVI - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

XVII - formulação de diretrizes, coordenação de negociações e acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

XVIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais;

- XIX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
- XX - administração patrimonial;
- XXI - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- XXII - metrologia, normalização e qualidade industrial;
- XXIII - políticas de comércio exterior;
- XXIV - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;
- XXV - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- XXVI - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
- XXVII - registro do comércio;
- XXVIII - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;
- XXIX - articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para registro e legalização de empresas;
- XXX - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- XXXI - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- XXXII - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- XXXIII - política salarial;
- XXXIV - formação e desenvolvimento profissional;
- XXXV - segurança e saúde no trabalho;
- XXXVI - regulação profissional;
- XXXVII - (VETADO);
- XXXVIII - (VETADO);
- XXXIX - (VETADO); e
- XL - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)
- XLI - registro sindical. [\(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia.

(destaque nosso)

12. Vale registrar, ainda, que o art. 115, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acima transcrito, determina *expressamente* que não é possível ser objeto dos pedidos de informação de parlamentar a Ministro de Estado “**providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**”.

III. CONCLUSÃO

13. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1605, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 02 de dezembro de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI

Subchefe Substituto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

- [1] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139702>
- [2] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139703>
- [3] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>
- [4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 03/12/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 03/12/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe Substituto**, em 03/12/2019, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1594931** e o código CRC **FDBE92C9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0